



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1811
- www.jfpr.jus.br - Email: prctb11@jfpr.jus.br

DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº
5003950-13.2020.4.04.7006/PR

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

RÉU: RONALD GARTNER

RÉU: RONNI GARTNER

RÉU: CLAUDIO GARTNER

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de ação de Desapropriação por Interesse Social, proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra Cláudio Gartner, Ronald Gartner e Ronni Gartner, referente aos imóveis de matrículas n. 2381 e 2384, ambos do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, que integrariam parte do território da denominada "Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha - Fundão".

Liminarmente, o autor requereu a autorização para depósito judicial da indenização expropriatória e o deferimento da sua imissão provisória na posse.

Os autos foram inicialmente distribuídos à 1ª Vara Federal de Guarapuava.

Proferido despacho oportunizando o depósito judicial do valor oferecido a título de indenização (evento 3), o INCRA atendeu a determinação conforme evento 8, renovando seus pedidos formulados na inicial.

Declinada a competência em favor deste Juízo, por dependência aos autos n. 5055436-26.2018.4.04.7000 (evento 10).

É o relatório. Decido.

2. Acolho a competência, dada a conexão com os autos de Ação Civil Pública n. 5055436-26.2018.4.04.7000.

3. Considerando que o INCRA já efetuou o depósito do valor oferecido a título de indenização (evento 8 - GUIADEP2 a 4), **defiro** o pedido liminar de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Expeça-se mandado de imissão provisória do INCRA na posse dos imóveis de matrículas n. 2381 e 2384, ambos do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, bem como **ofício** ao respectivo Registro para que promova as anotações pertinentes (art. 15, §4º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941).

4. **Expeça-se edital**, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros interessados acerca da presente desapropriação, conforme art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

5. Tendo em vista que os imóveis objeto dos autos possuem restrições anotadas nas respectivas matrículas, **expeça-se** ofício aos juízos da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e da 1ª Vara Federal de Guarapuava comunicando a propositura da presente ação.

6. Intime-se a União - Fazenda Nacional para se manifestar quanto a eventuais pendências concernentes ao ITR (Imposto Territorial Rural) e demais tributos federais que recaiam sobre os imóveis apropriados.

7. **Citem-se os requeridos** para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

8. Apresentada contestação, intime-se o INCRA para manifestação e, em seguida, dê-se vista ao MPF.

9. Após, intimem-se as partes e o MPF para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Prazo de 15 (quinze) dias.

10. Oportunamente, **VOLTEM CONCLUSOS** para saneamento.

Documento eletrônico assinado por **SILVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700009773927v22** e do código CRC **c8b50475**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVIA REGINA SALAU BROLLO
Data e Hora: 10/2/2021, às 19:20:45

5003950-13.2020.4.04.7006

700009773927 .V22